



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 783 DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre pequenas alterações e inclusões na Lei Complementar nº 653, de 06 de agosto de 2007, que instituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Amparo do Serra e dá outras providências

A Câmara Municipal de Amparo do Serra aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 653, de 06 de agosto de 2007, sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Amparo do Serra.

Art. 2º - O conselho a que se refere o Art. 1º será constituído de no mínimo nove (09) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho municipal de Educação;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas Municipais;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação municipal;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pelo Diretório estudantil;
- VII) 1 (um) representante do conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Amparo do Serra, 21 de maio de 2013.

FRANCISCO PARADELA
PREFEITO MUNICIPAL